



**LEI Nº 3.138/99  
DE 09 DE MARÇO DE 1999**

*Adapta disposições sobre a remuneração dos Secretários do Município de Santa Rita do Sapucaí à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no art. 29, V, no art. 37, X, e no § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios mensais, em parcela única, do Procurador Geral do Município, do Secretário Municipal da Fazenda, do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, do Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária e do Secretário Municipal de Infra-Estrutura serão de R\$1.867,86 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica terminantemente vedado qualquer acréscimo, sob a forma de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, à remuneração dos agentes políticos enumerados no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos enumerados no art. 1º desta lei somente poderão ser fixados por lei específica, assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes do servidores públicos municipais.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 5º - Os direitos adquiridos relativos aos terços de férias e aos décimos terceiros proporcionais até a data da promulgação desta lei, ainda não percebidos pelos agentes políticos enumerados no art. 1º, deverão ser pagos normalmente, nos termos das determinações legais vigentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de março de 1999.

  
JEFFERSON GONÇALVES MENDES  
Prefeito Municipal

  
PAULO DE TARSO M. DA SILVA  
Sec. Mun. de Adm. e R. H.